



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 1333/91 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

"Ficam o Senhor Prefeito Municipal, Vice ~~PREFEITO~~
e Secretários, obrigados a apresentarem declara-
ção de rendimentos e de bens, adquiridos durante
o exercício do mandato."

Art.1º- Ficam o Senhor Prefeito Municipal, Vice-
Prefeito, e Secretários, na obrigação de apresentarem anual de rendimentos, e
de bens adquiridos durante o exercício do mandato.

Art.2º- Fica determinado, que da declaração de
verá constar pormenorizado dos bens moventes e semoventes que existam no ter-
ritório nacional ou no exterior, e que constituam separadamente o patrimônio
do declarante e de seus dependentes no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art.3º- O documento terá que ser encaminhado ao
TCE- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou órgão que substitua para-
examinar até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da entrega da declaração.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, gabinete do Senhor Prefei-
to Municipal, aos doze dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noven-
ta e um.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal